



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

PROCESSO INTERNO Nº 47/2025

Considerando que consta na Ata de Sessão Pública referente ao Pregão Eletrônico 02/2025 – Processo Administrativo 89/2025 que o item 02 do referido procedimento licitatório foi considerado fracassado, devido ao valor da melhor proposta permanecer superior ao valor orçado pela Administração.

Considerando que a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), em seu Artigo 75 disciplina o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

...

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;” Grifos nossos

Considerando que consta no Processo Administrativo 89/2025 toda a etapa de planejamento, à luz do exposto, concluo o seguinte:

- a) Não é necessária elaboração de nova pesquisa de preços ou mapa de preços;
- b) Não é necessária elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar;
- c) Não é necessária elaboração de novo documento referente a Dotação

Orçamentária;

d) Que o Termo de Referência seja ajustado, de forma que, a aquisição contemple apenas o item que foi fracassado referente ao Pregão Eletrônico 02/2025.

e) Que seja elaborado novo Parecer Jurídico quanto à legalidade do presente procedimento de aquisição.

Atenciosamente,

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga, 16 de abril de 2025.

JORGE MARTINS NETO

Agente de Contratação

